



LEI Nº 2.236/2017
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

14 NOV 2017

“INCLUI O ARTIGO 6º-A À LEI Nº. 1.357, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996, DISPONDO SOBRE OBRIGATORIEDADE DO LOTEADOR, CONCLUÍDO O LOTEAMENTO A QUE SE PROPÔS APROVAR, PROMOVER A IDENTIFICAÇÃO DE TODAS AS VIAS E LOGRADOUROS INTEGRANTES DO LOTEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

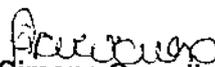
Art. 1º A Lei nº 1.357, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescida do art.6º-A com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica o loteador, concluído o loteamento a que se propôs aprovar, obrigado a promover a identificação de todas as vias e logradouros integrantes do loteamento, com colocação das respectivas placas de sinalização com identificação do logradouro em suporte vertical, obedecendo a regulamentação municipal pertinente.

Parágrafo único. A identificação das vias e logradouros prevista no *caput* deste artigo será realizada exclusivamente as expensas do próprio loteador, a partir da denominação aprovada na forma do art.16, inciso XVII da Lei Orgânica.”

Art. 2º Compete ao Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Simone Carvalho

Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.


Marlene Pessoa Ferreira

Assessora de Governo